



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 484/2018

Em, 30 de Novembro de 2018

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DO TURISMO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam unificados os Conselhos Municipais do Turismo e da Defesa do Meio Ambiente, órgão consultivo das políticas públicas de turismo e de meio ambiente vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Turismo que a partir da edição desta lei, passarão a funcionar em uma única estrutura administrativa, sendo-lhe atribuídas as seguintes finalidades:

I - Propor as diretrizes de trabalho da Diretoria do COMTUR;

II - Responsabilizar-se por propor diretrizes e por oferecer subsídios para a formulação e implantação das Políticas Públicas de Turismo de Itapororoca e acompanhar as ações necessárias à sua implementação;

III - Subsidiar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo na elaboração e avaliação do Plano Municipal de Turismo - PMT e de seus programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo local, nacional e internacionalmente;

IV - Aprovar os programas e projetos turísticos em conformidade com o PMT;

VI - Ser um mecanismo de proposição de medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração e articulação com os demais organismos públicos e privados envolvidos, bem como com todas as secretarias municipais de Itapororoca;

VII - Articular-se com outros municípios, em especial fortalecendo a instância de governança regional, com o Governo do Estado da Paraíba e com o Governo Federal em prol do desenvolvimento do turismo de Itapororoca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - Analisar e propor à Administração Municipal normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade do Turismo Municipal, em colaboração com os demais organismos públicos e privados envolvidos;

IX - Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, estabelecendo suas competências e composição, visando análise e parecer de assuntos específicos votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor;

X - Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística no âmbito territorial do Município de Itapororoca;

XI - Criar competências para selos certificadores de boas práticas, com premiações e projetos para benefícios fiscais;

XII - Atuar na proposição e validação do Plano Diretor nos tópicos que envolvem a atividade turística;

XIII - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

XIV - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

XV - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

XVI - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

XVII - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

XXVIII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

XIX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XX - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XXI - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XXII - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XXIV - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XXV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XXVI - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XXVII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XXVIII - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

XXIX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXX - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXXI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXXII - Orientar o poder público municipal sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXXIII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Turismo e Defesa do Meio Ambiente;

XXXIV - Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXV - Exercer o controle social sobre as políticas municipais e serviços de saneamento básico, de gerenciamento de resíduos sólidos, abastecimento de água e drenagem urbana.

XXXVI - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXVII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo e Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

§ 2º. Serão membro nato do Conselho Municipal de Turismo e Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e um representante da Câmara Municipal.

§ 3º. Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental e ao turismo que tenham sede no município.

§ 4º. O conselheiro Titular do Conselho deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 5º. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretaria(o) executiva(o), escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 6º. O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e turístico.

§ 7º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 8º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo vice-presidente e na ausência do presidente e do vice-presidente a Plenária será presidida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 5º. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e fomentação do turismo.

Art. 6º. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 7º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. Dentro do prazo máximo de trinta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica encarregado de fornecer meios, inclusive através de material de expediente e equipamentos, para que o Conselho possa funcionar em sua plenitude.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional